

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

## PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº : 201108860

EXERCÍCIO : 2010

PROCESSO N° : 23302.000419/2011-23

UNIDADE AUDITADA : 158149 - INST.FED.DE ED.,CIENC.E TEC.DO

S.PERNAMBUCANO

MUNICÍPIO - UF : Petrolina - PE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

- 2. Os avanços mais marcantes da gestão avaliada, quanto aos resultados das políticas públicas executadas pelo Instituto, relacionam-se com a implantação de dois novos câmpus para somar aos três existentes (Petrolina, Petrolina Zona Rural e Floresta); a estruturação do Núcleo de Inovação Tecnológica NIT; e a efetivação de 3.914 matrículas nas diversas modalidades de ensino do Instituto
- 3. No exercício em exame, as principais constatações foram: redução indevida da jornada de trabalho de servidores; abandono de obra de construção de câmpus; pagamento de medições incompatíveis com a inspeção física em obras da Unidade; deficiências no planejamento de licitações; e pagamento indevido de vantagens a servidores do Instituto.
- 4. Dentre as causas estruturantes relacionadas às constatações mencionadas foram indicadas: autorização, sem amparo legal, para a redução da jornada de trabalho de servidores; não atuação tempestiva dos gestores da Unidade para a correção dos problemas que culminaram no abandono da obra; falhas na fiscalização de obras do Instituto; inadequado levantamento e planejamento das necessidades da Entidade; e inexistência de mecanismos eficientes de controle interno nas áreas de licitações e de gestão de pessoas. Nesse sentido, as recomendações formuladas foram: apuração de responsabilidade de quem praticou os atos que culminaram no abandono da obra; instauração de tomada de contas especial pelos prejuízos resultantes do pagamento de serviços não executados em obras da UJ; regularização das jornadas de trabalho dos servidores do Instituto; ressarcimento das vantagens pagas indevidamente a servidores; e aprimoramento dos controles internos administrativos.
- 5. No que concerne ao atendimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União e das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União e pela Unidade de Controle Interno, verificou-se que permanecem pendentes de implementação quatro das oito determinações do TCU; quatro das sete recomendações da CGU; e as vinte e quatro recomendações da auditoria interna.
- 6. Em relação à qualidade e a suficiência dos controles internos administrativos do Instituto, os exames revelaram a carência de políticas e ações claramente estabelecidas, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ; a deficiência nos processos

de informação e comunicação dentro do Instituto; e o não estabelecimento de níveis efetivos de responsabilidades nas delegações de autoridade e de competência.

7. No que diz respeito à implementação, ao longo do exercício, de práticas administrativas que tenham resultado em impactos positivos nas operações da UJ, citam-se 547 capacitações em diversas áreas do conhecimento; implantação do módulo administrativo do sistema operacional do Ministério da Educação - SIGA-ADM; e implementação de programa de Gestão por Competências na área de recursos humanos.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 22 de setembro de 2011

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL